

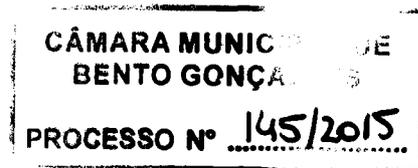


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

02  
20

Departamento Legislativo - 17 Aug 2015 14:46

Exmo. Sr.  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.



Senhor Presidente:

A Vereadora NEILENE LUNELLI, integrante da Bancada do Partido dos Trabalhadores, vêm a presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e Deliberação pelo plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “**Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente e à saúde pública do município de Bento Gonçalves.**”

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos doze do mês de agosto de dois mil e quinze.

Vereadora **NEILENE LUNELLI**

PT



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

**JUSTIFICATIVA**

Estima-se que para cada quilo de medicamento descartado no lixo comum ou na fossa sanitária, cerca de 450 mil litros de água são contaminados. Compreendendo a dimensão desse impacto ambiental, apresento o Projeto de Lei que "Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente e à saúde pública do município de Bento Gonçalves" onde o objetivo é buscar uma solução para a correta destinação de medicamentos vencidos e as embalagens.

Jogar esses medicamentos no lixo é um risco enorme. Esses remédios se infiltram no solo, contaminam a água, e voltam para nossas casas. Claro que a água é filtrada, tratada, mas nenhum tipo de agrotóxico ou de produtos químicos, como os remédios, são retirados da água, nem mesmo parcialmente. As bactérias que circulam nos córregos, na água suja, entram em contato com os antibióticos, já diluídos na água, que então chegam até os canais depois de serem lançados pelas torneiras, por exemplo. Esse contato torna algumas bactérias resistentes aos antibióticos, o que pode causar contaminações generalizadas de super bactérias. Existe uma previsão da OMS (Organização Mundial de Saúde) de que surgirão doenças não tratáveis com antibióticos, caso nada seja feito.

A ampliação do acesso a medicamentos no Brasil nos âmbitos públicos e privados trouxe problemas relacionados a estes produtos, que representam um desafio à saúde pública tanto em países em desenvolvimento como em países desenvolvidos. Com o acesso facilitado e o acúmulo de medicamentos nos domicílios, aumenta a possibilidade desses produtos serem usados após sua data de validade. Segundo estudo realizado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas e Bioquímicas Oswaldo Cruz (2007), muitos medicamentos adquiridos pelos usuários acabam sobrando. Tais sobras ficam armazenadas nos armários domésticos até perderem a validade e então são descartados de modo incorreto ou então reutilizados por pacientes desatentos. O descarte incorreto é uma das três causas de intoxicação por medicamentos, junto com a autointoxicação e intoxicações acidentais com crianças. Matéria da Revista Ciência & Saúde Coletiva da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (2011), o Brasil é um grande consumidor de medicamentos e acredita-se que cerca de 20% dos medicamentos adquiridos é descartado diretamente na rede de esgoto sanitário ou no lixo doméstico. Matéria sobre gerenciamento e destinação final de medicamentos, publicado na Revista Brasileira de Farmácia, (Porto Alegre/RS 2009) relata que diversos estudos têm identificado a presença de fármacos, tanto nas águas, como no solo, em diversas partes do mundo como consequência da contaminação resultante do descarte indevido de medicamentos.

03  
24



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

03  
20

Departamento Legislativo - 17 Aug 2015 14:46

O descarte inadequado é feito pela maioria das pessoas por falta de informação e divulgação sobre os danos causados pelos medicamentos ao meio ambiente e por carência de postos de coleta. De acordo com estudos, inúmeros danos ambientais e à saúde pública podem ser decorrentes de práticas inadequadas de descarte dos mais diversos tipos de resíduos. Assim, o descarte aleatório de medicamentos vencidos culmina em impactos ambientais extremamente relevantes, afetando diversos ecossistemas.

No Brasil não há um Programa Nacional de Recolhimento de Medicamentos Vencidos e sim ações isoladas que já foram iniciadas por municípios brasileiros. O assunto é abordado em normas gerais ou específicas para determinados setores da cadeia de produção farmacêutica, como a RDC nº 306/2004 da ANVISA e Resolução nº 358/2005 do CONAMA (gerenciamento e destinação final de RSS) e a RDC n.º 17/2010 da ANVISA (Boas Práticas de Fabricação de medicamentos) e a RDC 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA. Hoje, a principal regulamentação que existe com o objetivo de gerir o lixo de todos os setores, inclusive o farmacêutico, é o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que prevê a não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada.

Muitos municípios brasileiros já criaram leis para regulamentar o descarte de medicamentos. Dentre essas iniciativas destaca-se a Lei Nº 11.329, de 3 de agosto de 2012 que estabelece procedimentos a serem adotados para o descarte de medicamentos vencidos e de suas embalagens no Município de Porto Alegre. Também importante citar outros exemplos, como os municípios Palmeira das Missões (RS), Camboriú (SC), Barreiras (BA), Foz do Iguaçu (PR), São José dos Campos (SP), Ipatinga (MG), Rio de Janeiro (RJ) entre muitos outros. A legislação existente no País, ainda, permite ao consumidor descartar os medicamentos no lixo comum, em pias ou vasos sanitários, de onde vão para os esgotos. A legislação brasileira existente é direcionada aos estabelecimentos de saúde e não engloba a população no geral o que dificulta o entendimento sobre os impactos decorrentes do descarte doméstico de medicamentos. A ação também é contemplada em redes de farmácias e drogarias que, por iniciativa própria, contam com pontos de coletas de medicamentos em suas lojas, como a Droga Raia e a Pannel.

Por fim, evidencia-se a necessidade da realização de campanhas educativas pelos profissionais de saúde para a população e a discussão da problemática dentro das instituições de ensino e de saúde com o objetivo de formar uma comunidade ciente dos riscos que o descarte inadequado de medicamentos oferece à saúde ambiental e das pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

83

Departamento Legislativo - 17 Aug 2015 14:46

Os resíduos de medicamentos oriundos do depósito de medicamentos no lixo comum, pia ou vaso sanitário não conseguem ser eliminados nos aterros sanitários ou sistemas de tratamento de águas residuais. As substâncias presentes nos medicamentos acabam sendo transferidas para os meios receptores hídricos ou para o solo, podendo, desta forma, causar efeitos adversos em seres humanos ou animais que venham a entrar em contato com a água ou solo contaminados.





06  
20

Projeto de Lei Nº 116 aos doze do mês de agosto de dois mil e quinze.

**“Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente e à saúde pública do município de Bento Gonçalves”.**

Todo tipo de medicamento que se encontre nas residências e com prazo de validade vencido deverá ser depositado pelo usuário em recipientes previamente instalados nas farmácias, drogarias e nas Unidades de Saúde do Município de Bento Gonçalves para que estes adotem os procedimentos de destinação final ambiental adequado.

Art. 1º Os medicamentos vencidos e embalagens deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer drogarias e farmácias públicas e privadas, inclusive as de manipulação, no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Os pontos de venda e as Unidades de Saúde que fornecem medicamentos, instalados no Município de Bento Gonçalves, devem disponibilizar recipientes adequados e de fácil visualização para recolhimento de medicamentos domiciliares, vencidos e as embalagens.

§ 1º Especifica-se como pontos de venda os estabelecimentos comerciais que desenvolvem o ramo de comércio varejista de medicamentos, sob a supervisão de farmacêutico.

§ 2º Entende-se por recipientes adequados: material resistente à ruptura e vazamento, impermeável e inviolável, os quais devem possibilitar segregar a coleta dos resíduos em medicamento sólido, medicamento líquido e resíduos recicláveis.

Art. 3º Os responsáveis pelos pontos de venda devem manter o acesso livre e desimpedido aos recipientes, mantê-los em perfeitas condições de limpeza e conservação e adotando medidas visando que o seu conteúdo não transborde, ficando expressamente proibida a sua posterior destinação como lixo comum.

Parágrafo único - Os pontos de venda e distribuição gratuita ficam responsáveis pelo descarte correto, conforme RDC 306/2004, da ANVISA, que responsabiliza as farmácias e correlatos a dar um destino ecologicamente correto a esses resíduos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

22

Art. 4º As unidades de saúde, bem como os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a afixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientações sobre a destinação correta dos medicamentos vencidos e embalagens.

Art. 5º O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido ou inservível entregue para descarte.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e da Saúde poderão promover campanhas educativas periódicas para esclarecer a população sobre a importância e a necessidade do usuário em se desfazer dos medicamentos com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 7º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final dos medicamentos domiciliares vencidos:

I - Lançamento in natura a céu aberto;

II - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III - Lançamentos em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas naturais ou artificiais, em redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de gás natural ou de televisão a cabo, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundações.

Art. 8º O descumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa, por infringência;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, ou havendo reincidência, será imediata a suspensão e cassação do alvará de funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

08  
2015

Departamento Legislativo - 17 Aug 2015 14:46

Parágrafo Único - É possível a cumulação de multas, no caso de haver infração à mais de uma obrigação prevista nesta lei.

Art. 9º A fiscalização e punição relativas ao não cumprimento das disposições desta Lei ficam a cargo do Poder Público Municipal, ANVISA e dos demais órgãos fiscalizadores competentes deste município.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal